



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

08/08/2015

Edital

3051  
B

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4486/2014

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si,  
**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a  
**EMPRESA CONSTRUTORA CONTAGE LTDA**  
Autorizado pelo Edital nº. 2296/2014.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CONSTRUTORA CONTAGE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.536.914/0001-74, com sede na Av. Jardim Lisboa, nº. 641, na Cidade de Viamão/RS, CEP nº. 94.440-200, por intermédio de seu representante legal Sr. **Antônio Aldenir da Silva Almeida**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6025683191, inscrito no CPF sob o nº. 396.916.160-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para execução dos serviços de Implantação de Academia de Saúde ao Ar Livre no Parque Olímpico, localizado na Rua João Farias de Oliveira Lima, no Bairro Floresta.

**Parágrafo único** – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2296/2014, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 127.995,88** (Cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), em quatro (04) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

X 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

§ 1º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária 10.02.10.301.0042.1.045 – 4.4.90.51. – Red. 780 – Rec. 4929 e 10.02.10.301.0042.1.045 – 4.4.90.52. – Red. 781 – Rec. 4929.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA:** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

#### § 2º - **Multa:**

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

X 2